

Proc. 0537/11-ACP-AI 00499 F2 - MIRIAN MARAK SILVEIRA ME - 02.113.269/0001-00 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0538/11-ACP-AI 00542 F2 - JWA EVENTOS PRO-MOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. - 10.271.236/0001-16 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0540/11-ACP-AI 00606 F2 - BAR E LANCHES NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA-ME - 43.750.785/0001-22 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0543/11-ACP-AI 00667 F1 - LANCHONETE PRAÇA DA BERRINI LTDA. - ME - 09.149.814/0001-67 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO ;

Proc. 0545/11-ACP-AI 01002 F1 - M & M REPRESENTAÇÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - 08.012.370/0001-50 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0546/11-ACP-AI 01048 F2 - PANIFICADORA REAL CHIC LTDA ME - 61.384.665/0001-30 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0547/11-ACP-AI 01101 F1 - AQUITAINE VEICULOS LTDA - 02.590.237/0001-03 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0548/11-ACP-AI 01409 F1 - HOSPEDARIA FURACÃO LTDA. ME - 47.928.114/0001-60 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0550/11-ACP-AI 01621 F1 - CRISTAL IMOVEIS LTDA. - 08.705.686/0001-28 - R\$ 5.000.000,00 - 50 - R\$ 872,50 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados. Considerando o disposto no artigo 3º da Portaria Normativa 37/10 que disciplina a fixação da multa imposta pela lei federal 12.291/10, fixo a multa no valor abaixo descrito. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2979/10-ACP-AI 06785 D7 - DOM BOSCO PAES E DOCES LTDA - ME - 00.609.191/0001-93 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0062-0/11-ACP-AI 04258 D7 - JOCEILMA SANTOS DA SILVA-ME - 11.608.622/0001-13 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0064-7/11-ACP-AI 04262 D7 - NEUSA SANTANA ME - 71.903.090/0001-79 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0075-5/11-ACP-AI 06535 D7 - ALLAN PETER SAAB BAURU ME - 73.096.430/0001-22 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0077-2/11-ACP-AI 06541 D7 - ANA CAROLINA MACHADO - ME - 07.452.962/0002-01 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0116/11-ACP-AI 06753 D7 - MARCELO FERREIRA MANTOVANI CONFECÇÕES ME - 11.034.164/0001-56 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0181/11-ACP-AI 06774 D7 - ÓTICA FOTO IKL LTDA - 65.816.274/0001-07 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0227/11-ACP-AI 00004 K2 - SUPERMERCADO KIWY LTDA ME - 68.959.436/0001-46 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0228/11-ACP-AI 00005 K2 - HORTIFRUTI UNIÃO LTDA - 03.138.748/0001-43 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0230/11-ACP-AI 00007 K2 - CLAUDIO YOSHIO IRITANI - 898.745.798-20 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0280/11-ACP-AI 06781 D7 - MARISA LOJAS S/A - 61.189.288/0193-60 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0295-5/11-ACP-AI 07167 D7 - JLV LIVRARIA LTDA - 45.007.911/0003-40 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0296-9/11-ACP-AI 07168 D7 - KARINA RUFINO CAMARGO - EPP - 03.879.143/0001-03 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0306/11-ACP-AI 07354 D7 - CALÇADOS KALAIKIAN LTDA - 61.472.601/0019-10 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTE o auto de infração abaixo relacionado, considerada as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2592/10-ACP-AI 06512 D7 - MEGAKIT COM. DE PROD. ELETRÔNICOS LTDA - EPP - 09.225.300/0001-43 - R\$ 21.653,33 - SEM ADVOGADO.

#### De 05-09-2011

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1942/10-ACP-AI 05548 D7 - LOJÃO SANTO AMARO COM. DE CONFEC.LTDA. - 06.137.289/0001-71 - R\$ 4.826,67 - PAULA IANNONE CORREA VILLAGA - 154.662/SP - ADRIANO BUENO GUIMARAES - 032.007/SP;

Proc. 1953/10-ACP-AI 05565 D7 - HAIMEN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-EPP - 51.530.863/0002-92 - R\$ 2.693,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1992/10-ACP-AI 05817 D7 - ZIP GOL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-EPP - 10.689.034/0001-99 - R\$ 3.591,11 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2014/10-ACP-AI 05077 D7 - MINI MERCADO MARRAN LTDA - 04.939.360/0001-04 - R\$ 8.160,00 - JULIO CANDIDO F. FILHO - 280.017/SP;

Proc. 2079/10-ACP-AI 05607 D7 - ULTRA S.A. TRANSPORTES INTERURBANOS - 61.084.000/0001-01 - R\$ 2.528,98 - JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS - 9.453/SP - MARIA MAYUMI MOTOMATSU - 155.540/SP;

Proc. 2083/10-ACP-AI 05620 D7 - VIAÇÃO RAPIDO BRASIL S/A - 61.541.405/0001-21 - R\$ 2.416,15 - JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS - 9.453/SP - MARIA MAYUMI MOTOMATSU - 155.540/SP;

Proc. 2433/10-ACP-AI 05714 D7 - PEDRO LUIZ GERVAISONI DOCES - 12.151.026/0001-10 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2436/10-ACP-AI 05717 D7 - PANIFICADORA AUGUSTO FELIX LTDA - ME - 64.061.971/0001-24 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO.

#### De 06-09-2011

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2012/10-ACP-AI 05075 D7 - CONSTRUCOR S/A - 03.439.316/0020-35 - R\$ 10.860,00 - CARLOS AUGUSTO CAMARA NETO - 035.994/SP;

Proc. 2421-0/10-ACP-AI 04796 D7 - EMPORIO FLOR DE YPE PAES E DOCES LTDA. EPP - 07.667.525/0001-24 - R\$ 10.480,01 - CARLOS GIOVANNI MACHADO - 150.605/SP;

Proc. 2793/10-ACP-AI 06243 D7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0224-78 - R\$ 21.440,00 - PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO - 130.053/SP - MAURICIO MARGUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2201-0/10-ACP-AI 05762 D7 - HELEN DIANE DE OLIVEIRA - ME - 10.851.667/0001-51 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2347/10-ACP-AI 05697 D7 - PANIFICADORA JARDIM BONGIOVANNI LTDA EPP - 55.248.736/0001-75 - R\$ 1.691,63 - MARCUS VINICIUS ROSSI DE CASTRO E SILVA - 257.042/SP - MAURICIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA - 207.429/SP;

Proc. 2478/10-ACP-AI 05720 D7 - PANIFICADORA QUE DELICIA LTDA ME - 67.116.418/0001-30 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2484/10-ACP-AI 06361 D7 - GSOUTO COM. DE BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA - 09.548.005/0001-28 - R\$ 6.453,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2514/10-ACP-AI 05881 D7 - EDILDE ANDRADE CHAGAS - ME - 09.560.193/0001-00 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2687/10-ACP-AI 06279 D7 - SUPERMERCADO BRITO LTDA. - 47.755.103/0001-25 - R\$ 9.760,00 - MILTON BRITO NEVES JUNIOR - 150.174/SP;

Proc. 2776/10-ACP-AI 06188 D7 - ARIANE PÃES E DOCES LTDA. - ME - 00.159.221/0001-07 - R\$ 1.693,33 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2012/10-ACP-AI 05075 D7 - CONSTRUCOR S/A - 03.439.316/0020-35 - R\$ 10.860,00 - CARLOS AUGUSTO CAMARA NETO - 035.994/SP;

Proc. 2421-0/10-ACP-AI 04796 D7 - EMPORIO FLOR DE YPE PAES E DOCES LTDA. EPP - 07.667.525/0001-24 - R\$ 10.480,01 - CARLOS GIOVANNI MACHADO - 150.605/SP;

Proc. 2793/10-ACP-AI 06243 D7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0224-78 - R\$ 21.440,00 - PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO - 130.053/SP - MAURICIO MARGUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Proc. 0318/11-ACP-AI 07367 D7 - IRMÃOS FRIDMAN LTDA. - 01.019.068/0001-85 - R\$ 3.040,00 - ADRIANO BISKER - 187.448/SP - ARON BISKER - 017.766/SP.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2448/10-ACP-AI 05954 D7 - GISLAINE FONSECA DE SOUSA - ME - 08.495.502/0001-42 - R\$ 846,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2701/10-ACP-AI 06296 D7 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNANBUCANAS - 61.099.834/0191-00 - R\$ 2.053,33 - PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF - 121.729/SP - PAULA APARECIDA ABI-CHAHINE - 273.374/SP;

Proc. 2780/10-ACP-AI 06196 D7 - PADARIA E CONFEITARIA BARONESA LTDA - 60.609.658/0001-27 - R\$ 2.373,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0042/11-ACP-AI 06607 D7 - FABIO ALVES DE LIMA-ME - 03.466.332/0001-54 - R\$ 380,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0098/11-ACP-AI 06742 D7 - M. COSTA DONATO - ME - 07.714.552/0001-00 - R\$ 380,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0100/11-ACP-AI 06745 D7 - DIRCE TRIBONI BOU GHOSON ME - 01.031.782/0001-99 - R\$ 380,00 - SEM ADVOGADO.

#### De 08-09-2011

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2640/10-ACP-AI 05900 D7 - CRISTINA R DA S. M. DE MENEZES - ME - 03.297.901/0001-85 - R\$ 1.128,89 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2694/10-ACP-AI 06288 D7 - EDNA GOMES LOPES - ME - 10.964.942/0001-43 - R\$ 380,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2937/10-ACP-AI 07052 D7 - VIDA FORTE NUTRI IND. E COM. DE PROD. NAT LTDA EPP - 07.455.576/0001-92 - R\$ 2.693,33 - MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS - 104.791/SP;

Proc. 2968/10-ACP-AI 06346 D7 - FABRICIO ANTUNES CORREIA - ME - 10.874.083/0001-00 - R\$ 380,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2981/10-ACP-AI 06911 D7 - GALGRIN GROUP LTDA - 04.506.236/0001-55 - R\$ 10.826,67 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2097/10-ACP-AI 05959 D7 - RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA - 25.634.569/0009-97 - R\$ 7.080,00 - JOCIAMAR MOREIRA SILVA - 011.863/DF - ELMO HELIO PINHEIRO NETO - 017.250/DF;

Proc. 2492/10-ACP-AI 06382 D7 - VILA MARIA COM. LIVROS E INFORMÁTICA LTDA - 08.084.914/0001-90 - R\$ 4.990,00 - MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA - 92.369/SP - RENATA APARECIDA SUOZZO - 177.367/SP;

Proc. 2934/10-ACP-AI 06922 D7 - ASTEL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME - 05.775.851/0001-20 - R\$ 1.270,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2980/10-ACP-AI 06786 D7 - DOM BOSCO PAES E DOCES LTDA - ME - 00.609.191/0001-93 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTE o auto de infração abaixo relacionado, considerada as circunstâncias agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2940/10-ACP-AI 07056 D7 - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA - 43.395.177/0001-47 - R\$ 9.653,33 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - VITOR MORAIS DE ANDRADE - 182.604/SP.

#### De 09-09-2011

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTE o auto de infração abaixo relacionado, considerada as circunstâncias agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2940/10-ACP-AI 07056 D7 - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA - 43.395.177/0001-47 - R\$ 9.653,33 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - VITOR MORAIS DE ANDRADE - 182.604/SP.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTE o auto de infração abaixo relacionado, considerada as circunstâncias agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2012/10-ACP-AI 05075 D7 - CONSTRUCOR S/A - 03.439.316/0020-35 - R\$ 10.860,00 - CARLOS AUGUSTO CAMARA NETO - 035.994/SP;

Proc. 2421-0/10-ACP-AI 04796 D7 - EMPORIO FLOR DE YPE PAES E DOCES LTDA. EPP - 07.667.525/0001-24 - R\$ 10.480,01 - CARLOS GIOVANNI MACHADO - 150.605/SP;

Proc. 2793/10-ACP-AI 06243 D7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0224-78 - R\$ 21.440,00 - PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO - 130.053/SP - MAURICIO MARGUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Proc. 0318/11-ACP-AI 07367 D7 - IRMÃOS FRIDMAN LTDA. - 01.019.068/0001-85 - R\$ 3.040,00 - ADRIANO BISKER - 187.448/SP - ARON BISKER - 017.766/SP.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2029/10-ACP-AI 05856 D7 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0375-06 - R\$ 24.120,00 - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - 244.463/SP.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO PARCIALMENTE SUBSISTENTE o auto de infração abaixo relacionado, considerada as circunstâncias agravantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1767/10-ACP-AI 05474 D7 - VIVO S.A. - 02.449.992/0001-64 - R\$ 3.192.300,00 - PATRICIA MARIA BARBIERI - 149.743/SP.

Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa 33/09).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2414/10-ACP-AI 06250 D7 - J.D.J LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA - ME - 09.140.068/0001-40 - R\$ 1.128,89 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2429/10-ACP-AI 05337 D7 - PRESTIGE MODAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - 10.698.349/0001-00 - R\$ 1.520,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2416/10-ACP-AI 06353 D7 - BRUNA LOTERIAS LTDA ME - 68.170.067/0001-08 - R\$ 846,67 - SEM ADVOGADO;